



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 658/2016

DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, DA LEI 654/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Pedro Vieira Filho, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei 654/2016, de 27 de Junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 15 – A remuneração mensal paga pelo exercício do Cargo de Ouvidor Geral da Saúde Municipal, será correspondente ao Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA**, e destinada às funções de Coordenador correspondente ao Cargo em Comissão de Coordenador de Informática – D N I I I .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 26 de SETEMBRO DE 2016.


Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 026009138,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, no uso da competência que lhe confere o Ar. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10/ Centro, a Lei Nº 658/2016, de 26 de Setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 26 de Setembro de 2016.

Pedro Vieira-Filho
PREFEITO MUNICIPAL